

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS – UNIGOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO PRESENCIAL – PROEP
SUPERVISÃO DA ÁREA DE PESQUISA CIENTÍFICA - SAPC
CURSO DE DIREITO

**A PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NAS
LICITAÇÕES PÚBLICAS: DESAFIOS E OPORTUNIDADES**

PAULA JULIANA CARDOSO
ORIENTADOR: FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES

GOIÂNIA
Maio/2025

PAULA JULIANA CARDOSO

A PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS: DESAFIOS E OPORTUNIDADES

Trabalho final de curso apresentando e julgado como requisito para a obtenção do grau de bacharelado no curso de direito do Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS na data de 24/05/2025.

Profa. Dra. M.a Esp. Fernanda Rodrigues Pires De Moraes
(Orientadora)
Centro Universitário de Goiás - UNIGOIÁS

Prof./Profa. Dr./Dra. M.e/M.a Esp. Nome do/a examinador/a (Orientador/a)
Instituição do/a Examinador/a

Prof./Profa. Dr./Dra. M.e/M.a Esp. Nome do/a examinador/a (Orientador/a)
Instituição do/a Examinador/a

A PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS: DESAFIOS E OPORTUNIDADES

Paula Juliana Cardoso¹
Fernanda Rodrigues Pires De Moraes²

Resumo: A participação das micro e pequenas empresas (ME-EPP) nas licitações públicas ganhou destaque com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que trouxe inovações para ampliar sua inclusão e competitividade. Este trabalho analisa os avanços normativos e os desafios persistentes, como burocracia, exigências fiscais e falta de capacitação. Também aborda os incentivos legais, como licitações exclusivas e consórcios. Conclui-se que, embora a nova legislação represente um avanço, é essencial investir em capacitação, simplificação administrativa e tecnologia para efetivar a participação das ME-EPP no mercado público.

Palavras-chave: Licitações públicas. Micro e pequenas empresas. Nova Lei de Licitações. Desafios e oportunidades. Desenvolvimento econômico.

THE PARTICIPATION OF MICRO AND SMALL ENTERPRISES IN PUBLIC PROCUREMENT: CHALLENGES AND OPPORTUNITIES

Abstract: The participation of micro and small enterprises (ME-EPP) in public procurement gained prominence with the New Bidding Law (Law No. 14.133/2021), which introduced innovations to enhance their inclusion and competitiveness. This paper analyzes the regulatory advances and ongoing challenges, such as bureaucracy, tax requirements, and lack of training. It also addresses legal incentives, such as exclusive bidding processes and consortium formation. It concludes that, although the new legislation represents progress, investment in training, administrative simplification, and technology is essential to ensure the effective participation of ME-EPP in the public market.

KEYWORDS: Public procurement. Micro and small enterprises. New Public Procurement Law. Challenges and opportunities. Economic development.

¹ Discente do curso de Nome do Curso do Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS. E-mail: Paulax8@gmail.com

² Professora Adjunta do Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS. Doutora em Direito, Centro Universitário de Brasília/DF - UniCEUB. Mestra em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento da PUC/GO. Especialista em Penal/Processo Penal e em Civil/Processo Civil. Bacharel em Direito. Servidora Pública do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - cargo privativo para Bacharel em Direito. Assistente de Gabinete de Desembargador. Professora do Curso de Direito do UniGoiás, Goiânia/GO. Tutora da EaD TJGO. Foi Tutora da Especialização Interdisciplinar em Patrimônio, Direitos Culturais e Cidadania, CIAR - Núcleo de Direitos Humanos, da Universidade Federal de Goiás - UFG/GO. Autora de livros e artigos. Advogada licenciada. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5793206136017426>. Orcid: 5793206136017426. E-mail: frpmoraes1@gmail.com.

INTRODUÇÃO

O tema da participação de micro e pequenas empresas (ME-EPP) no processo licitatório no Brasil está se tornando cada vez mais importante, principalmente devido às alterações introduzidas pela Lei nº 14.133/2021, também conhecida como a Nova Lei de Licitações. As referidas empresas sempre tiveram dificuldades para entrar no mercado público, principalmente devido à falta de tratamento diferenciado nas normas licitatórias anteriores.

Embora a Lei Complementar nº 123/2006 já incluísse algumas medidas para facilitar a inclusão, a nova legislação adiciona prazos adicionais para a regularidade fiscal e preferências em situações de empate, fortalecendo esses avanços. Apesar dos benefícios, a complexidade dos processos e as restrições impostas pela própria lei ainda são questões a serem resolvidas.

Autores como Sidney Bittencourt, Murilo Jacoby Fernandes e Luiz Henrique Lima discutem essas mudanças, enfatizando tanto os desafios quanto as oportunidades no contexto das licitações. A situação exige atenção, porque a burocracia antiga dos processos administrativos pode impedir que as ME-EPP participem de forma eficaz. Dito isso, se vê a necessidade de repensar as diretrizes. A correta aplicação da Lei de Desburocratização nº 13.726/2018, que propõe simplificações e digitalização de procedimentos, é uma alternativa promissora para lidar com os problemas enfrentados por essas empresas.

Portanto, o objetivo desta pesquisa é analisar os efeitos decorrentes da Lei nº 14.133/21 na participação das ME-EPP, identificando os benefícios, desafios e as oportunidades decorrentes da desburocratização. Além de fornecer acesso ao mercado, a inclusão dessas empresas no processo licitatório é vital para o crescimento econômico e social do Brasil, pois elas são responsáveis por uma parte significativa do PIB e da geração de empregos.

MATERIAIS E MÉTODOS

Esta pesquisa utiliza uma metodologia estruturada para examinar os obstáculos e possibilidades que as micro e pequenas empresas (ME-EPP) encontram ao participar de processos de licitação no Brasil.

O estudo utilizará uma metodologia qualitativa, possibilitando a exploração e entendimento das complexidades dos obstáculos e possibilidades que elas encontram em processos de licitação. Esta estratégia é apropriada para obter uma compreensão aprofundado

das vivências e pontos de vista dos empresários e administradores envolvidos no processo de licitação, além de compreender a efetividade das políticas governamentais na promoção da inclusão dessas empresas.

A abordagem exploratória tem como objetivo analisar o fenômeno de maneira abrangente, reconhecendo e entendendo os principais obstáculos e possibilidades para as referidas empresas. Por outro lado, a abordagem descritiva se concentra em detalhar as particularidades dos procedimentos de licitação e a progressão das políticas públicas ao longo dos anos. Esta combinação proporcionará uma compreensão abrangente do cenário em que elas atuam e a efetividade das ações postas em prática.

A análise bibliográfica englobará a avaliação de trabalhos e publicações pertinentes à Lei no 14.133/2021, às políticas públicas voltadas para as ME-EPP e aos obstáculos que essas empresas encontram em procedimentos de licitação. As obras de escritores como Murilo Jacoby Fernandes, Luiz Henrique Lima e Sidney Bittencourt serão analisadas. A revisão de literatura auxiliará na fundamentação teórica do estudo e na detecção de lacunas na literatura disponível.

A pesquisa analisará documentos jurídicos, tais como a Lei no 14.133/2021 e o Estatuto Nacional das Microempresas, além de relatórios relacionados à participação das ME-EPP em processos de licitação. A avaliação desses documentos possibilitará um entendimento aprofundado das normas e políticas que impactam a participação delas.

O estudo se concentrará em processos de licitação conduzidos no Brasil após a promulgação da Lei no 14.133/2021, com um intervalo de tempo que vai de 2021 até a atualidade. O enfoque será em exemplos e informações atuais para assegurar que a análise represente o efeito recente das alterações na legislação e nas políticas públicas na participação das ME-EPP, sem negligenciar a trajetória jurídica dessas empresas até o presente momento.

A interpretação das informações qualitativas obtidas por meio da revisão de literatura e dos estudos de caso será realizada, identificando temas e padrões frequentes. Usaremos técnicas como a codificação temática para estruturar e compreender as informações. A avaliação dos documentos legais e relatórios será feita para reconhecer as disposições legais mais relevantes e avaliar a efetividade das políticas públicas postas em prática.

Por fim, examinaremos as alterações legislativas e suas consequências práticas para as Micro e Pequenas Empresas.

Esta abordagem possibilitará uma avaliação detalhada e bem embasada dos obstáculos e possibilidades para as ME-EPP em processos de licitação, auxiliando na compreensão e melhoria das políticas públicas e práticas correlatas.

1 ASPECTOS GERAIS DA LICITAÇÃO

1.1 CONCEITO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA

A licitação no Brasil é um processo essencial para a contratação de bens, serviços e obras pelo setor público, estruturada para garantir transparência, competitividade e eficiência, ao mesmo tempo em que assegura condições iguais para todos os concorrentes. O seu conceito é fundamentado na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando o uso adequado dos recursos públicos. Além disso, as licitações promovem a impessoalidade, a isonomia e a economicidade, princípios que foram formalmente integrados à legislação com a Constituição Federal de 1988.

A evolução histórica das licitações no Brasil revela um caminho de progressiva regulamentação. Inicialmente, as normas licitatórias eram dispersas e inconsistentes, o que dificultava o controle das contratações e abria espaço para práticas inadequadas. Foi com a Constituição de 1988 que a licitação passou a ser um requisito obrigatório, estabelecendo um marco regulatório que fundamentou as futuras normas. Este documento incluiu o dever de licitar nas contratações públicas, reforçando a necessidade de um processo igualitário e transparente.

A promulgação da Lei nº 8.666, em 1993, representou um passo fundamental na regulamentação dos processos licitatórios no Brasil. Conhecida como a Lei de Licitações e Contratos, ela organizou o sistema licitatório nacional, estabelecendo regras abrangentes e específicas para licitações e contratos administrativos. A lei buscou criar um sistema padronizado para o setor público, regulamentando diversas modalidades de licitação e definindo etapas rigorosas para cada uma delas. Esta estrutura permitiu maior controle sobre o processo licitatório, reduzindo fraudes e promovendo a competição. No entanto, com o passar dos anos, a Lei nº 8.666/1993 foi criticada por ser excessivamente burocrática e pouco adaptada às novas tecnologias e às exigências de uma economia mais dinâmica e competitiva, conforme explicita Bittencourt (2022).

Com o tempo, percebeu-se que a legislação de 1993 necessitava de atualização. A burocracia dos processos e a falta de flexibilidade dificultavam a participação de pequenas empresas e limitavam a inovação. Nesse contexto, foi promulgada a Lei nº 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei. Esta nova legislação introduziu mudanças significativas com o intuito de modernizar o processo licitatório, tornando-o mais eficiente e inclusivo. A Nova Lei de Licitações incorporou o uso da tecnologia, promovendo a digitalização dos processos e

incentivando a transparência com a utilização de plataformas eletrônicas. Além disso, trouxe a possibilidade de licitações exclusivas para micro e pequenas empresas (ME e EPP), oferecendo-lhes prazos adicionais para regularização fiscal e preferências em casos de empate, uma tentativa de ampliar sua participação no mercado público e fortalecer seu papel na economia nacional assim como dito por Bittencourt (2022).

A Nova norma também introduziu medidas de simplificação e desburocratização, uma necessidade amplamente reconhecida em razão das complexidades e altos custos administrativos da legislação anterior. A Lei de Desburocratização nº 13.726/2018, por exemplo, também desempenha um papel relevante ao simplificar procedimentos administrativos. O objetivo é reduzir as barreiras burocráticas para as empresas, especialmente para as ME e EPP, que geralmente enfrentam dificuldades para cumprir os requisitos rígidos dos processos licitatórios. Essa simplificação foi incorporada de maneira mais integrada na Lei nº 14.133/2021, possibilitando que empresas de menor porte participem de forma mais ativa e competitiva nas licitações públicas segundo Fernandes (2024).

Portanto, o desenvolvimento do processo licitatório no Brasil reflete um esforço contínuo de adaptação e aprimoramento das normas, buscando atender às demandas por eficiência, transparência e inclusão. Embora a Nova Lei de Licitações tenha avançado significativamente em relação às legislações anteriores, seu sucesso depende da efetiva implementação e de uma fiscalização rigorosa para garantir que as mudanças realmente favoreçam a inclusão de micro e pequenas empresas no mercado público. O monitoramento das novas práticas e o ajuste contínuo das políticas públicas são fundamentais para transformar o processo licitatório brasileiro em um mecanismo mais eficiente e inclusivo, contribuindo para o fortalecimento econômico e social do país.

1.2 MODALIDADES DE LICITAÇÕES

Segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, as modalidades de licitação foram atualizadas para melhorar a eficiência e competitividade do processo, além de possibilitar maior inclusão das micro e pequenas empresas (ME-EPP) nas contratações públicas. Essa nova estrutura engloba cinco modalidades principais:

A concorrência é voltada para contratações de maior valor, exigindo ampla divulgação e possibilitando que qualquer interessado possa participar, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no edital. Esse tipo de processo licitatório é indicado para obras e

serviços de engenharia com valores superiores a R\$ 3,3 milhões e para demais contratações acima de R\$ 1,43 milhão e visa garantir maior transparência e competitividade.

A análise de habilitação ocorre antes da proposta, e os licitantes devem comprovar sua regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômico-financeira. Autores como Bittencourt (2022) e Fernandes (2024) apontam a concorrência como fundamental para assegurar a impessoalidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública (Bittencourt, 2021; Fernandes, 2024).

Já o pregão é utilizado para a contratação de bens e serviços comuns, caracterizados por possuírem especificações amplamente conhecidas e padronizadas no mercado. É aplicável a qualquer valor de contratação para bens e serviços comuns e preferencialmente realizado na forma eletrônica, permitindo maior participação de ME-EPPs. Após a apresentação inicial das propostas, ocorre uma etapa de lances para maximizar a competitividade. O pregão eletrônico, além de ser mais ágil, reduz a burocracia e facilita o acesso das micro e pequenas empresas, conforme analisado por Lima (2024).

Por sua vez, o concurso é uma modalidade destinada à seleção de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, com premiação ao vencedor, como projetos de arquitetura ou literatura. É utilizado quando o objetivo é premiar ideias ou projetos intelectuais e criativos. A seleção é feita por uma comissão de especialistas, que avalia os trabalhos com base em critérios técnicos previamente definidos. Essa modalidade reforça o incentivo à inovação e à criatividade nas contratações públicas, assim como analisado por Fernandes (2024).

A modalidade de leilão é destinada à venda de bens móveis inservíveis, imóveis, ou bens apreendidos e penhorados que pertençam à administração pública. É usada para alienação de bens de propriedade da administração ou bens apreendidos, nos quais o maior lance será o vencedor. É conduzido por um leiloeiro oficial e pode ser realizado de forma presencial ou eletrônica. Os lances são ofertados até que se atinja o valor máximo, assegurando competitividade e transparência na venda de bens públicos, como explicado por Fernandes (2024).

Por fim, o diálogo competitivo é uma modalidade nova introduzida pela Lei nº 14.133/2021, o diálogo competitivo é voltado para contratações de alta complexidade e inovação, em que a administração pública necessita dialogar com os licitantes para definir a melhor solução antes da apresentação de propostas.

É utilizado em situações em que a solução desejada pela administração não é claramente conhecida e envolve inovação tecnológica ou desenvolvimento específico. A administração pública realiza um diálogo com os licitantes pré-selecionados, discutindo

alternativas e soluções. Após essa fase, os participantes apresentam suas propostas finais. Essa modalidade é especialmente benéfica para projetos complexos e inovadores, proporcionando à administração uma visão mais detalhada das possibilidades de contratação, conforme Fernandes (2024).

Essas modalidades de licitação foram reestruturadas pela Lei nº 14.133/2021 para atender diferentes tipos de contratações públicas, promovendo mais transparência, agilidade e acesso para micro e pequenas empresas. Autores como Bittencourt (2022) e Fernandes (2024) destacam que essa nova lei possibilita um ambiente mais favorável e adaptado às necessidades modernas do setor público e da economia, especialmente com a inclusão de inovações como o pregão eletrônico e o diálogo competitivo.

1.3 PRINCÍPIOS DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

A Lei nº 14.133/2021 estabelece princípios fundamentais que regem as licitações públicas, assegurando que o processo licitatório seja conduzido de maneira justa, transparente e vantajosa para o interesse público.

O Princípio da economicidade e eficiência estabelece que a licitação deve sempre buscar a proposta mais vantajosa, considerando critérios como o melhor preço, a melhor técnica, ou uma combinação de ambos. A eficiência é assegurada ao otimizar o uso dos recursos públicos, promovendo uma gestão responsável e econômica dos recursos disponíveis, de acordo com o SEBRAE (2023)

Já a impessoalidade determina que as decisões da administração pública sejam baseadas em critérios objetivos e previamente estabelecidos, garantindo imparcialidade e transparência. Esse princípio assegura que todas as decisões sejam fundamentadas em regras claras, sem benefícios pessoais ou discriminações arbitrárias, conforme SEBRAE (2023)

Outrossim, o princípio da isonomia estabelecido no artigo 5º da Constituição Federal, o princípio da isonomia garante que todos os licitantes sejam tratados de forma igualitária perante a lei, exceto nos casos em que o tratamento diferenciado seja previsto para micro e pequenas empresas. Esse princípio reforça a neutralidade da administração pública durante o processo licitatório.

Por outro lado, o julgamento objetivo assegura que o julgamento das propostas seja feito com base em critérios específicos, definidos no edital. Tanto o pregoeiro quanto a comissão de licitação devem observar esses critérios para evitar subjetividade e garantir a escolha da proposta mais vantajosa para o interesse público, segundo SEBRAE (2023).

O princípio da legalidade determina que todas as ações da administração pública estejam em conformidade com a lei. A administração deve seguir rigorosamente as disposições legais, evitando que qualquer ato seja considerado inválido ou ilegal, consoante SEBRAE (2023)

O princípio da moralidade exige que a administração pública conduza o processo licitatório de forma ética e transparente. As ações devem refletir boa-fé e respeito aos valores éticos, garantindo que todas as condutas estejam alinhadas com padrões de integridade e respeito ao interesse público, condizendo com o dito pelo SEBRAE (2023)

A probidade administrativa obriga a administração a agir com honestidade e integridade em todas as etapas do processo licitatório, evitando práticas fraudulentas ou abusivas. A Constituição prevê a punição para atos de improbidade, reforçando a importância desse princípio, de acordo com o SEBRAE (2023)

Ainda, a publicidade garante que todos os atos do processo licitatório sejam públicos e acessíveis a qualquer interessado. Além disso, a administração pública deve motivar suas decisões, expondo claramente os motivos que justificam suas escolhas, o que permite o controle social e a fiscalização por parte da sociedade, em conformidade com o SEBRAE (2023)

Por fim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório determina que todos os participantes e a administração pública devem respeitar as regras estabelecidas no edital. O edital é o documento que define as normas da licitação, e qualquer desvio pode levar à anulação do ato. A vinculação ao instrumento convocatório proporciona segurança e previsibilidade ao processo licitatório, segundo SEBRAE (2023).

Esses princípios orientam todo o processo licitatório, garantindo que ele seja justo, eficiente e ético, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados da melhor maneira possível para beneficiar a sociedade.

2. MOTIVO DO SURGIMENTO DO BENEFÍCIO PARA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS

2.1 CONTRIBUIÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

As micro e pequenas empresas desempenham um papel essencial na economia brasileira, sendo responsáveis por uma parcela significativa do Produto Interno Bruto (PIB) e

da geração de empregos. Diante dessa relevância, o governo brasileiro buscou criar mecanismos que incentivassem a participação dessas empresas em processos licitatórios, visando fortalecer seu desenvolvimento e, consequentemente, o crescimento econômico do país, como elucidado por Bittencourt (2022).

A Lei Complementar nº 123/2006 foi um marco inicial ao instituir o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, oferecendo benefícios como prazos adicionais para regularização fiscal e trabalhista. Posteriormente, a Lei nº 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações, ampliou esses incentivos, estabelecendo licitações exclusivas para ME-EPP e critérios de desempate favoráveis. Esses avanços refletem o reconhecimento do papel estratégico das pequenas empresas na construção de uma economia mais inclusiva e competitiva, segundo Bittencourt (2022).

Além do impacto econômico, a inclusão das ME-EPP em processos licitatórios também promove benefícios sociais, como a redução das desigualdades regionais, uma vez que muitas dessas empresas estão localizadas em áreas periféricas e de menor desenvolvimento. Dessa forma, a participação ativa dessas empresas contribui para a descentralização da economia e a geração de empregos locais, fortalecendo o tecido social e econômico do país.

2.2 SUPERAÇÃO DAS BARREIRAS BUROCRÁTICAS E AMPLIAÇÃO DO ACESSO AO MERCADO PÚBLICO

Historicamente, as ME-EPP enfrentaram dificuldades para participar de licitações devido à complexidade dos processos administrativos e às exigências burocráticas. A necessidade de apresentar uma extensa documentação e a rigidez dos prazos para comprovação de regularidade fiscal eram obstáculos que limitavam a competitividade dessas empresas frente às grandes corporações.

Para mitigar esses desafios, o governo implementou políticas de desburocratização, destacando-se a Lei nº 13.726/2018, que racionalizou os atos administrativos, eliminando formalidades desnecessárias e simplificando procedimentos. Essa legislação facilitou o ingresso das ME-EPP em processos licitatórios ao reduzir o tempo e os custos envolvidos na preparação da documentação necessária, como explicado por Bittencourt (2022).

Além disso, a Nova Lei de Licitações consolidou medidas que ampliaram o acesso das pequenas empresas ao mercado público. Entre elas, destaca-se a possibilidade de participar de licitações em consórcio, permitindo que empresas de menor porte unam forças para atender a contratos de maior valor. Outro avanço foi a flexibilização das exigências de habilitação, que

passou a considerar a capacidade técnica proporcional ao tamanho da empresa, garantindo uma competição mais justa e equitativa.

Essas mudanças foram essenciais para democratizar o acesso ao mercado público, possibilitando que um número maior de ME-EPP participe das licitações e, assim, amplie suas oportunidades de negócio. Com processos mais simples e acessíveis, essas empresas conseguem aumentar sua participação nas compras governamentais, fortalecendo sua sustentabilidade financeira e contribuindo para a diversificação do fornecimento ao setor público.

2.3 POLÍTICAS PÚBLICAS COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO E COMPETITIVIDADE.

O surgimento dos benefícios para a participação das ME-EPP em licitações está diretamente relacionado à necessidade de promover um ambiente econômico mais inclusivo e competitivo. A implementação de políticas públicas voltadas para esse objetivo busca corrigir as desigualdades estruturais do mercado, proporcionando condições mais equitativas para empresas de diferentes portes, conforme Bittencourt (2022).

Um exemplo disso é o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, que garante às ME-EPP a preferência em casos de empate e a participação exclusiva em licitações de menor valor. Essas medidas têm como objetivo reduzir a disparidade competitiva entre pequenas empresas e grandes corporações, aumentando as chances delas de conquistar contratos públicos.

A Nova Lei de Licitações consolidou esses benefícios, estabelecendo critérios claros para sua aplicação e ampliando o escopo das licitações exclusivas. Além disso, a legislação prevê o incentivo à inovação e ao desenvolvimento tecnológico, permitindo que as ME-EPP se destaquem não apenas pelo preço, mas também pela qualidade e eficiência dos produtos e serviços oferecidos.

Outro aspecto relevante é o papel das políticas públicas no fomento ao empreendedorismo e na geração de renda. Ao facilitar o acesso das ME-EPP ao mercado público, o governo contribui para o fortalecimento do setor empresarial, estimulando a criação de novos negócios e a expansão das empresas existentes. Esse ciclo virtuoso promove o crescimento econômico e social, consolidando o papel das pequenas empresas como motor do desenvolvimento nacional.

Portanto, os benefícios para a participação dessas referidas empresas em processos licitatórios não apenas ampliam as oportunidades de negócio dessas empresas, mas também fortalecem a economia brasileira como um todo, criando um ambiente mais dinâmico, competitivo e inclusivo.

3. DESAFIOS E OPORTUNIDADES ENFRENTADOS PELAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EM LICITAÇÕES NO BRASIL.

3.1 PRINCIPAIS DESAFIOS ENFRENTADOS PELAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EM LICITAÇÕES PÚBLICAS.

A participação das micro e pequenas empresas (ME-EPP) em processos licitatórios no Brasil tem se tornado cada vez mais relevante, especialmente após as mudanças trazidas pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei nº 14.133/2021. Essas legislações têm como objetivo promover a inclusão dessas empresas, reconhecendo seu papel fundamental na economia nacional. No entanto, apesar dos benefícios legais, as ME-EPP ainda enfrentam diversos desafios para competir de forma eficaz.

Por outro lado, as novas políticas públicas também criaram oportunidades significativas para essas empresas. Este trabalho busca explorar os principais desafios e oportunidades enfrentados pelas ME-EPP em licitações públicas, com base nas contribuições de autores como Sidney Bittencourt, Murilo Jacoby Fernandes e Luiz Henrique Lima.

Apesar das políticas públicas voltadas para a inclusão das ME-EPP, esses negócios ainda enfrentam obstáculos significativos ao participar de licitações. O primeiro desafio é a burocracia inerente aos processos administrativos, que exige uma extensa documentação e o cumprimento rigoroso de prazos. Conforme Fernandes (2024), a exigência de certidões negativas de débitos fiscais e comprovantes de capacidade técnica pode dificultar a participação das ME-EPP, especialmente aquelas com recursos limitados.

Outro desafio relevante é a limitação financeira. A Lei nº 14.133/2021 estabelece um percentual máximo da receita bruta para a participação das ME-EPP, restringindo o acesso a contratos de maior valor. Além disso, o prazo estendido para o pagamento dos contratos públicos pode afetar o fluxo de caixa das pequenas empresas, comprometendo sua sustentabilidade financeira. Bittencourt (2021) destaca que a dificuldade de acesso ao crédito e

a falta de capital de giro são fatores que limitam a capacidade dessas empresas de executar contratos de maior porte.

A falta de conhecimento sobre os processos licitatórios também representa um obstáculo, pois, muitas ME-EPP desconhecem os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 ou não sabem como utilizá-los a seu favor. Lima (2024) ressalta a importância da capacitação dos empresários para que possam compreender os requisitos legais e participar de forma mais efetiva. Sem esse conhecimento, as pequenas empresas acabam desistindo de participar das licitações, perdendo oportunidades de crescimento.

3.2 OPORTUNIDADES PROPORCIONADAS PELA LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS.

Apesar dos desafios, as ME-EPP têm à disposição diversos benefícios previstos na legislação brasileira, que buscam garantir sua inclusão nos processos licitatórios. O Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, assegura tratamento diferenciado e favorecido, incluindo a possibilidade de regularização fiscal após a apresentação da proposta. Esse benefício permite que elas participem das licitações mesmo que possuam pendências administrativas, desde que as regularizem dentro do prazo estabelecido.

A Lei nº 14.133/2021 ampliou esses benefícios ao consolidar as licitações exclusivas para ME-EPP em processos de menor valor. Bittencourt (2021) destaca que essa medida garante maior competitividade, uma vez que as pequenas empresas não precisam competir diretamente com grandes corporações. Além disso, a formação de consórcios entre elas permite que essas empresas unam forças, aumentando sua capacidade técnica e financeira para participar de contratos de maior porte.

Outro avanço significativo foi a digitalização dos processos licitatórios, que reduziu os custos administrativos e tornou o processo mais ágil e transparente. De acordo com Lima (2024), a utilização de plataformas digitais facilita o acesso das ME-EPP às oportunidades de negócio, eliminando barreiras geográficas e burocráticas. Ademais, a Lei nº 13.726/2018 contribuiu para a simplificação dos procedimentos administrativos, reduzindo a necessidade de documentos físicos e eliminando formalidades desnecessárias.

3.3 ESTRATÉGIAS PARA SUPERAR OS DESAFIOS E APROVEITAR AS OPORTUNIDADES NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

Para que as microempresas e empresas de pequeno porte (ME-EPP) possam superar os desafios e aproveitar as oportunidades oferecidas pelo mercado público, é essencial adotar estratégias que melhorem sua competitividade. A primeira estratégia é a capacitação dos empresários e gestores, garantindo que compreendam os requisitos legais e saibam como preparar a documentação necessária. Para Lima (2024), o acesso à informação é crucial para que elas possam utilizar os benefícios previstos na legislação a seu favor.

Outra estratégia fundamental é a aplicação efetiva da Lei de Desburocratização nº 13.726/2018, que simplifica processos administrativos ao eliminar exigências desnecessárias e racionalizar procedimentos. Essa lei contribui para reduzir a complexidade da participação das ME-EPP em licitações, tornando mais ágil a apresentação de documentos e eliminando formalidades excessivas, como a exigência de reconhecimento de firma e autenticação de documentos já emitidos por órgãos públicos. A adoção dessa legislação pode diminuir barreiras burocráticas, facilitando a inserção dessas empresas no mercado público, conforma dito por Bittencourt (2022).

O fortalecimento da gestão financeira também é essencial. Manter um fluxo de caixa saudável e buscar linhas de crédito específicas pode ajudar as ME-EPP a superar as limitações financeiras e garantir a execução dos contratos. A formação de consórcios se destaca como uma solução eficaz, permitindo que pequenas empresas ampliem sua capacidade técnica e financeira, viabilizando a participação em licitações de maior valor.

O uso da tecnologia desempenha um papel crucial na competitividade das ME-EPP. A digitalização dos processos licitatórios, prevista na Lei nº 14.133/2021, permite uma participação mais ágil e econômica, reduzindo os custos administrativos. Investir em sistemas de gestão integrados e plataformas digitais pode otimizar o controle financeiro e operacional das empresas, aumentando sua eficiência e competitividade. Além disso, a participação em eventos do setor público proporciona networking e amplia as oportunidades de negócio, fortalecendo a presença das ME-EPP no mercado.

Em conclusão, as micro e pequenas empresas desempenham um papel essencial na economia brasileira, e sua participação em licitações públicas é fundamental para promover o desenvolvimento econômico e social do país. Apesar dos desafios relacionados à burocracia, às limitações financeiras e à falta de informação, as ME-EPP têm à disposição diversas

oportunidades oferecidas pela legislação, incluindo o tratamento diferenciado, as licitações exclusivas e a digitalização dos processos.

Assim, a aplicação da Lei nº 13.726/2018 pode reduzir significativamente os entraves burocráticos, tornando mais eficiente a participação dessas empresas nas licitações. Para aproveitar essas oportunidades, é essencial que as ME-EPP invistam na capacitação de seus gestores, fortaleçam sua gestão financeira e utilizem a tecnologia de forma estratégica. Dessa forma, poderão superar os obstáculos existentes e consolidar sua presença no mercado público, contribuindo para o crescimento sustentável da economia brasileira.

CONCLUSÃO

A participação das micro e pequenas empresas (ME-EPP) em processos licitatórios públicos no Brasil representa um vetor estratégico para a promoção do desenvolvimento econômico, da geração de empregos e da descentralização da atividade econômica. A análise empreendida ao longo deste trabalho demonstrou que, embora as recentes inovações legislativas — especialmente a promulgação da Lei nº 14.133/2021 — tenham representado avanços significativos no sentido de promover maior inclusão e competitividade, diversos desafios estruturais ainda persistem.

Entre os principais obstáculos identificados, destacam-se a complexidade burocrática dos processos administrativos, a rigidez das exigências fiscais e a escassez de capacitação técnica por parte das ME-EPP. Tais fatores comprometem a efetiva democratização do acesso ao mercado público, especialmente em um cenário em que a competição com grandes empresas ainda se mostra desigual.

Em contrapartida, observou-se que a legislação vigente apresenta importantes mecanismos de incentivo à participação das pequenas empresas, como a possibilidade de licitações exclusivas, a flexibilização de exigências de habilitação e a formação de consórcios. Além disso, medidas de desburocratização previstas na Lei nº 13.726/2018 e a crescente digitalização dos processos licitatórios contribuem para a redução de barreiras históricas que marginalizavam esse segmento empresarial.

Dessa forma, conclui-se que a efetividade das normas previstas na Nova Lei de Licitações depende não apenas de sua implementação formal, mas também da articulação com políticas públicas que promovam capacitação, acesso à informação e suporte técnico às ME-EPP. Somente com um ambiente institucional favorável, alicerçado na transparência, na

simplificação dos procedimentos e no estímulo à competitividade justa, será possível garantir a inserção sustentável dessas empresas nas contratações públicas.

Portanto, o fortalecimento das micro e pequenas empresas por meio das compras públicas deve ser entendido como uma política de Estado voltada para o desenvolvimento inclusivo e equilibrado do país. A continuidade na revisão de práticas administrativas, a fiscalização da correta aplicação da legislação e o investimento em inovação e tecnologia são passos essenciais para que os avanços legislativos se traduzam em efetiva transformação da realidade das ME-EPP no cenário licitatório brasileiro.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SEBRAE DE NOTÍCIAS. Participação das MPE nas compras públicas cresceu 93% nos últimos três anos. Disponível em: <https://agenciasebrae.com.br/economia-e-politica/participacao-das-mpe-nas-compras-publicas-cresceu-93-nos-ultimos-tres-anos/>. Acesso em: 28 maio 2025.

BITTENCOURT, S. A Nova Lei de Licitações Públicas e o Estatuto Nacional das Microempresas. Belo Horizonte: EDITORA FÓRUM, 2022.

BRASIL. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 dez. 2006. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei n.º 13.726, de 8 de outubro de 2018. Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 out. 2018. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º abr. 2021. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Seção 1, p. 8269.

BRASIL. Ministério da Economia. Painel de Compras do Governo Federal. Disponível em: <https://paineldecompras.economia.gov.br/processos-compra>. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Contratações públicas impulsionam participação de micro e pequenas empresas. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2025/janeiro/contratacoes-publicas-impulsionam-participacao-de-micro-e-pequenas-empresas>. Acesso em: 28 maio 2025.

FERNANDES. A. L. J.; FERNANDES. J. U.; FERNANDES. M. J. Tratado de Licitações e Contratos Administrativos. Belo Horizonte: EDITORA FÓRUM, 2024.